LEI Nº 2330, de 21 de junho de 2016

"Dispõe sobre a atuação do Poder Público Municipal na prevenção e combate à pedofilia e pornografia infantil no Município de Monte Mor e dá outras providências".

(Autoria: Vereadores Marcos Antonio Giati e Alan de Souza Kanashiro)

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Art. 1°. – Esta Lei institui e disciplina regras de Políticas Públicas de Combate à Pedofilia e Violência contra Crianças e Adolescentes no âmbito do município de Monte Mor.

Art. 2°. - Para efeitos desta lei entende-se como Políticas Públicas de Combate a pedofilia, pornografia infantil e violência contra crianças e adolescentes as ações do Poder público que sistematizem o tema e apliquem regras adequadas e efetivas para impedir agressões físicas, mentais e psicológicas a crianças e adolescentes.

Art. 3°. - A atuação do Executivo no desenvolvimento da Campanha deve ser estabelecida em dois sentidos: um no aspecto prático e outro na divulgação institucional.

Art. 4°. - No aspecto prático o Executivo poderá:

I – Adotar critérios de fiscalização nos "Cybers Cafes" e "Lan Houses" e outros estabelecimentos congêneres existentes no município, constatando se os mesmos estão funcionando de acordo com a legislação em vigor, inclusive alvarás de funcionamento.

II – Fazer com que tais estabelecimentos mantenham cadastro dos seus usuários, com registro de permanência e acesso feitos pelos mesmos.

III – Que os proprietários mantenham no interior dos estabelecimentos, em local de fácil visibilidade, cartaz informando sobre as implicações legais que os usuários estarão sujeitos caso infrinjam o Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que diz respeito à pedofilia e a pornografia infantil.

IV – Estabelecer penalidades que os estabelecimentos estarão sujeitos caso descumpram a lei.

V – Estabelecer outros dados e orientações que, na regulamentação da lei o Executivo julgar conveniente.

Art. 5°. - No aspecto da divulgação institucional o Executivo poderá:

I – Organizar ciclos de palestras que serão realizadas em escolas públicas e privadas, associações e entidades de classe, sindicatos, clubes de serviços e outros, divulgando o caos social ocasionado pela pedofilia e pornografia infantil.

LEI 2330/2016-fls.02

II – Nas palestras a serem programadas, sempre proferidas por profissionais capacitados, serão abordados todos os aspectos relacionados com o assunto (psicologia, definições, diagnósticos, causas, correlações biológicas, tratamentos e terapias de controle, ocorrências e abusadores sexuais de crianças, legislação, entre outros).

III – Divulgar a realização das palestras de avisos e cartazes afixados em locais de grande circulação de pessoas, imprensa e outros meios julgados necessários.

Art. 6°. - Fica a critério do Poder Executivo contar com a colaboração e participação de entidades envolvidas com a proteção de crianças e adolescentes, firmar parcerias e convênios para tal finalidade.

Art. 7°. - O Executivo determinará os atos necessários à execução da Lei.

Art. 8°. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPL DE MONTE MOR, 21 de junho de 2016.

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária Municipal de Administração,
Trânsito e Mobilidade Urbana